



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 290 de 24 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de cargos, funções gratificadas e demais alterações no quadro de servidores da prefeitura municipal de Monte Sião."

O Prefeito Municipal de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar (alterado de acordo com o art. 43, parágrafo único, VII, da LOM):

Art. 1º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Administração, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, a função gratificada a seguir:

I – Função Gratificada - Pregoeiro.

Nº de Função	Denominação	Provimento	Carga Horária	Valor fixo de Gratificação
01	Pregoeiro	função Gratificada	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 3.718,72 (três mil, setecentos e dezoito reais reais e setenta e dois centavos).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ser servidor efetivo do quadro permanente da administração;
- Ter dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública;
- Ter formação mínima em ensino médio.

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar todo processo licitatório;
- Com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento;
- No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital;
- Conduzir os lances;
- Verificar e julgar a habilitação dos participantes;
- Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
- Indicar o vencedor da licitação;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art.2º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Educação, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº46 de 1º de dezembro de 2003, fica criado a Função Gratificada a seguir:

I – Fica criada a Função Gratificada – Assessoria de Planejamento do Departamento de Educação:

Nº de Função	Denominação	Provimento	Carga Horária	Percentual sobre o vencimento padrão
01	Função Gratificada – Assessoria de Planejamento do Departamento de Educação	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	30 (trinta) horas semanais	20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ser servidor efetivo do quadro permanente do poder executivo municipal;

ATRIBUIÇÕES

- Prover assessoria técnica nas matérias concernentes ao Planejamento e ao Orçamento do Departamento de Educação;
- Auxiliar nos trabalhos referentes a contabilização do Departamento de Educação;
- Auxiliar na preparação dos balancetes da receita e da despesa mensalmente;
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função do Departamento de Educação;
- Auxiliar nos trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a correta apropriação contábil;
- Analisar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- Auxiliar no controle a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- Acompanhar a movimentação de recursos para apoiar a administração dos recursos financeiros do Departamento de Educação;
- Verificar os aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação os executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, orientando o ordenador de despesa, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção de forma a recomendar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- | |
|---|
| - Elaborar proposta de créditos adicionais inerentes a diretoria de educação para encaminhamento ao setor contábil; |
| - Auxiliar na Prestação de Contas dos Programas e convênios específicos da diretoria de educação; |
| - Executar outras atribuições correlatas a função. |

Art. 3º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto a Diretoria de Obras Urbanas e Rurais, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Chefe de Seção de Trânsito Municipal:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Chefe de Seção de Trânsito Municipal	Nível - TS 012	Comissionado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- | |
|--|
| - Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral; |
| - Capacidade física e mental. |

ATRIBUIÇÕES

- | |
|--|
| - Coordenar a prestação de serviços relacionados ao Trânsito Municipal; |
| - Administrar a gestão do Trânsito Municipal, implementando planos programas e projetos; |
| - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, os veículos registrados e licenciados no município |
| - Superintender e acompanhar a elaboração de estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário |
| - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário no Município |
| - Estabelecer a colocação e uso da sinalização, conforme as normas editadas pelo CONTRAN |
| - Verificar a manutenção das faixas e passagens de pedestres para que estejam em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização; |
| - Retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado; |
| - Adotar providências outras que estejam relacionadas a sinalização do trânsito no Município. |
| - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos, com posterior encaminhamento para a abertura de Processos Administrativos. |
| - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração de trânsito e cobrança das respectivas multas; |
| - Executar outras atribuições correlatas a função. |

Art. 4º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Administração, regulamentado

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Chefe de Divisão de Frotas:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Chefe de Divisão de Frotas	Nível - TS 013	Comissionado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.

ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas a frota do Poder Executivo Municipal;
- Providenciar medidas que assegurem a segurança dos motoristas e passageiros;
- Reduzir custos relacionados a Frotas Municipal;
- Coordenar de forma a manter a frota em bom funcionamento;
- Adotar medidas de forma a evitar a ociosidade de veículos;
- Escolher os veículos de acordo com a necessidade e padronização necessárias, além de manter seu funcionamento pleno, visando a segurança dos motoristas e passageiros;
- Controlar os dados estatísticos da frota circulante do poder executivo municipal;
- Administrar as multas aplicadas a frota dos veículos do poder executivo municipal, remetando estas por meio de relatório ao setor responsável pela abertura de processos administrativos;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 5º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Gabinete, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Advogado-Geral do Município:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Advogado-Geral do Município	Nível - TS 019	Comissionado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ter formação em bacharel em direito com registro vigente na Ordem dos Advogados do Brasil;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental;
- Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica.

ATRIBUIÇÕES
- dirigir administrativamente a Advocacia Geral do Município;
- exercer a atividade de assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Conselhos Municipais;
- dirigir a atividade de consultoria jurídica e de contencioso administrativo e judicial da Advocacia Geral do Município;
- exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Advocacia-Geral do Município, orientando o exercício da advocacia pública na defesa dos interesses jurídicos do Município;
- aprovar, com a chancela do Prefeito Municipal, pareceres normativos para orientação da Administração Municipal;
- aprovar, mediante despacho, a dispensa de recursos ou ajuizamento de ações de interesse do Município, por critério de inviabilidade jurídica ou antieconomicidade;
- propor alterações nas leis e codificações municipais;
- apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de atos administrativos;
- propor a lotação e a distribuição dos Advogados Públicos Municipais e servidores, no âmbito da AGM;
- designar Advogados Públicos do Município para atuação em processos, expedientes administrativos e prestação de serviços de assessoria jurídica a órgãos e conselhos municipais ou entidades de interesse social;
- determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração funcional de Advogado Público Municipal;
- gerir o fundo de honorários municipais;
- avocar procedimentos administrativos ou judiciais;
- exercer, interinamente, as atribuições de Diretores e Secretários Municipais, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos;
- exercer outras atividades correlacionadas de direção, chefia e assessoramento jurídico, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- estabelecer, mediante portaria, os limites de valores para ajuizamento e dispensa de ajuizamento de ações judiciais e interposição de recursos;
- estabelecer, mediante portaria, a dispensa ou redução de honorários para fins de acordos judiciais e extrajudiciais;
- propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos de Advogado Público do Município, assim como de demais agentes administrativos da Advocacia Pública;
- delegar atribuições e competência aos Advogados Públicos do Município;
- baixar resoluções e expedir portarias, instruções, ordens de serviço e atos congêneres;
- dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da AGM; e
- outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que estejam previstas em lei ou decreto regulamentador.

Art.6º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Educação e Esportes, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº46 de 1º de dezembro de 2003, fica criado a Função Gratificada a seguir:

I – Fica criado a Função Gratificada - CH. De Seção de Ensino Fundamental I:

Nº de Função	Denominação	Provimento	Carga Horária	Percentual sobre o vencimento padrão
01	CH. De Seção de Ensino Fundamental I	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	30 (trinta) horas semanais	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e metal.
- Ser servidor efetivo do quadro permanente do poder executivo municipal;

ATRIBUIÇÕES

- coordenar a prestação de serviços de educação em ensino fundamental séries iniciais;
- Coordenar os programas de ensino fundamental elaborados pelo Município;
- - Auxiliar na definição diretrizes educacionais e metodologias de ensino;
- - Auxiliar no planejamento, do processo educacional dos alunos do ensino fundamental;
- - Supervisionar os professores e promover a integração entre a equipe pedagógica do ensino fundamental;
- - Intermediar junto ao diretor na resolução de problemas ou conflitos relacionados à aprendizagem do ensino fundamental;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art.7º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Educação e Esportes, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº46 de 1º de dezembro de 2003, fica criado a Função Gratificada a seguir:

I – Fica criado a Função Gratificada - CH. De Seção de Ensino Fundamental II:

Nº de Função	Denominação	Provimento	Carga Horária	Percentual sobre o vencimento padrão
01	CH. De Seção de Ensino Fundamental II	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	30 (trinta) horas semanais	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- Capacidade física e mental;
- Ser servidor efetivo do quadro permanente do poder executivo municipal.

ATRIBUIÇÕES
- coordenar a prestação de serviços de educação em ensino fundamental series finais
- Coordenar os programas de ensino fundamental elaborados pelo Município;
- - Auxiliar na definição diretrizes educacionais e metodologias de ensino;
- - Auxiliar no planejamento, do processo educacional dos alunos do ensino fundamental;
- - Supervisionar os professores e promover a integração entre a equipe pedagógica do ensino fundamental;
- - Intermediar junto ao diretor na resolução de problemas ou conflitos relacionados à aprendizagem do ensino fundamental;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art.8º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Educação e Esportes, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº46 de 1º de dezembro de 2003, fica criado a Função Gratificada a seguir:

I – Fica criado a Função Gratificada - CH. De Seção de Ensino Infantil:

Nº de Função	Denominação	Provimento	Carga Horária	Percentual sobre o vencimento padrão
01	CH. De Seção de Ensino Infantil	Função de confiança nomeação do Prefeito Municipal	30 (trinta) horas semanais	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental;
- Ser servidor efetivo do quadro permanente do poder executivo municipal.

ATRIBUIÇÕES
- coordenar a prestação de serviços de educação em ensino infantil;
- Coordenar os programas de ensino infantil elaborados pelo Município;
- - Auxiliar na definição diretrizes educacionais e metodologias de ensino;
- - Auxiliar no planejamento, do processo educacional dos alunos do ensino infantil;
- - Supervisionar os professores e promover a integração entre a equipe pedagógica do ensino infantil;
- - Intermediar junto ao diretor na resolução de problemas ou conflitos relacionados à aprendizagem do ensino infantil;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Publicado



I – Fica criado o Cargo de Provimento Comissionado - Chefe de Divisão, de Educação Inclusiva

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Chefe de Divisão. de Educação Inclusiva	Nível - TS 013	Comissionado

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental;
- Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Inclusiva, Psicopedagogia ou outra especialização correlata

- coordenar a prestação de serviços relacionadas a educação inclusiva;
- - Supervisionar junto ao diretor acerca dos programas e desenvolvimento de práticas pedagógicas que atendam às necessidades de todos os alunos;
- Assegurar que sejam ofertados suportes distintos e personalizados para alunos com barreiras de aprendizagem;
- - Auxiliar no Planejamento e instituição de políticas públicas de inclusão;
- - Chefiar junto a diretoria de educação o acompanhamento e avaliação o processo educacional relacionado as práticas inclusivas dos alunos;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 10º Fica extinto no elenco de cargos de provimento efetivo do Departamento Municipal de Saúde, que se refere o Anexo XXI da Lei Complementar Municipal nº 84 de dezembro de 2006, a seguinte vaga de Chefe de Divisão de Administração e Gestão de Saúde:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Chefe de Divisão de Administração e Gestão de Saúde	Nível - TS 013	Comissionado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 11º Instituiu-se no âmbito da Tabela de Vencimentos pertinente à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Sião o nível vencimental nominado de Cood 002, cuja expressão econômica representativa será o valor indicado no **Art.12** desta Lei Complementar.

Art. 12º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto a Departamento de Saúde, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Coordenador da Administração e Gestão de Saúde da Vigilância Sanitária:

Nº de Cargos	Denominação	Provimento	Nível	Remuneração
01	Coordenador da Administração e Gestão de Saúde da Vigilância Sanitária	Comissionado	Cood - 002	R\$ 6.746,73

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.

ATRIBUIÇÕES

- - Chefiar a Fiscalização e inspeção de estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e residenciais;
- Chefiar a organização e procedimentos relacionados aos autos de infração e multas;
- Receber a defesa no caso de discordância de auto de infração;
- - Garantir que os produtos e serviços disponíveis à população atendam a padrões de qualidade e segurança;
- Chefiar a divulgação de informações relacionadas a vigilância;
- - Chefiar a investigação casos e surtos epidemiológicos;
- - Recomendar e promover medidas de controle indicadas por meio de normativos;
- Chefiar a realização de inspeções regulares para verificar o cumprimento das normas sanitárias;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 13º Instituiu-se no âmbito da Tabela de Vencimentos pertinente à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Sião o nível vencimental nominado de ERT - 01, cuja expressão econômica representativa será o valor indicado no **Art.14** desta Lei Complementar.

Art. 14º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Saúde, regulamentado pela



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Enfermeira Responsável Técnico pelo Serviço de Urgência e Emergência Municipal:

Nº de Cargos	Denominação	Provimento	Nível	Remuneração
01	Enfermeira Chefe e Responsável Técnico pelo Serviço de Urgência e Emergência Municipal	Comissionado	ERT - 01	R\$ 5.000,00

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.
- Graduação em Enfermagem;
- Inscrição no COREN/MG-Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais;
- Certidão Negativa de processos junto ao COREN/MG-Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais;
- Cortesia e bom trato no relacionamento com os pacientes, colegas de trabalho e com os superiores hierárquicos;

ATRIBUIÇÕES

- Chefiar a Fiscalização a inspeção do Pronto Atendimento;
- Chefiar o desenvolvimento de todas as incumbências de enfermagem responsável técnico do Pronto Atendimento Municipal segundo preconiza as normas do COREN/MG e COFEN;
- Gerenciar o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição do Pronto Atendimento Municipal;
- Chefiar a representação junto ao estabelecimento nos assuntos referentes a enfermagem junto aos órgãos locais, regionais, estaduais e federais da VISA - Vigilância Sanitária;
- Chefiar a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares no serviço;
- Chefiar os cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 15º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Lazer e Cultura, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Chefe do Setor de Recepção e Acolhimento Turístico:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Nº de Cargos	Denominação	Provimento	Nível
01	Chefe da Setor de Recepção e Acolhimento Turístico	Comissionado	TS-009

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e metal.

ATRIBUIÇÕES

- Chefiar a organização municipal para recebimento dos turistas;
- Gerenciar a organização municipal através de dimensionamento do fluxo turístico;
- Chefiar o paisagismo urbano e rural junto ao diretor de turismo;
- Expedir relatórios junto ao Diretor de Turismo sobre o fluxo de pessoas;
- Gerenciar o atendimento remoto junto ao público turístico;
- Chefiar a criação de Banco de dados de guias turísticos e rotas turísticas;
- Gerenciar a organização e o atendimento do receptivo turístico coadunando com o calendário de feriados e observando a sazonalidade da época de inverno;
- Chefiar a distribuição de panfletos de divulgação e publicidade do município no que consta o turismo local, inclusive com ações no portal do município;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 16º Fica extinto no elenco de cargos de provimento comissionado do Departamento Municipal de Administração, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Chefe do Seção de Garagem e Manutenção de Veículos:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Chefe do Seção de Garagem e Manutenção de Veículos	Nível - TS 012	Comissionado

Art. 17º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto ao Departamento de Obras Urbanas e Rurais, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o

Publicado

Documento assinado digitalmente por Maurício Zucato Júnior (009.***-**-01) em 24/01/2025 15:12
CPF: 05012411111-90R1115



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Públicos:

Nº de Cargos	Denominação	Provimento	Nível
01	Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Públicos	Comissionado	12

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.

ATRIBUIÇÕES

- Supervisionar as condições atuais das instalações, dos equipamentos e sistemas dos prédios públicos, preventiva ou corretivamente mediante identificação de tendência de falhas;
- programar a manutenção preventiva, mediante inspeção nas instalações elétricas e hidráulicas, verificação de sistemas de alarme de incêndio, inspeção de áreas comuns, inspeção de sistemas de segurança nos prédios públicos;
- expedir relatórios dos períodos estimados para avaliações e manutenções;
- realizar a manutenção corretiva, conserto de vazamentos, impermeabilização de pisos e fachadas, reparo de fissuras e rachaduras, modernização da parte elétrica nos prédios públicos;
- executar atribuições concernentes a manutenção e recuperação de instalações e serviços dos prédios públicos municipais;
- fornecer dados para a avaliação do inventário municipal.
- sugerir providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas;
- executar consertos e reparos em prédios pertencentes ao Município;
- executar as obras públicas que lhe forem atribuídas, de acordo com os respectivos projetos;
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 18º Fica extinto no elenco de cargos de provimento Comissionado do Departamento de Serviços Urbanos, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Diretor de Serviços Urbanos:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Diretor de Serviços Urbanos	Nível - TS 014	Comissionado

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 19º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto a Secretaria de Obras Urbanas e Rurais, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Coordenador de Obras e Serviços Urbanos:

Nº de Cargos	Denominação	Provimento	Nível
01	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	Comissionado	Cood - 1

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.

ATRIBUIÇÕES

- estabelecer diretrizes e planos de ação para obras e serviços urbanos, alinhados às orientações da Secretaria;
- planejar e coordenar a execução do programa de obras públicas na zona urbana;
- supervisionar as atividades das Divisões de Obras Urbanas e de Serviços Urbanos;
- gerenciamento dos recursos humanos e materiais destinados às obras e serviços urbanos;
- elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento das obras e serviços;
- propor medidas para otimização dos serviços e redução de custos;
- avaliar a necessidade de contratação de serviços terceirizados;
- procedimentos operacionais e de segurança do trabalho;
- articular com outros órgãos municipais as ações de execução dos serviços.
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 20º Fica extinto no elenco de cargos de provimento Comissionado do Departamento de Serviços Urbanos, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Coordenador de Serviços Urbanos:

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Provimento
01	Coordenador de Estradas Rurais	TS – 101 - 00	Comissionado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 21º. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Monte Sião, junto a Secretaria de Obras Urbanas e Rurais, regulamentado pela redação atual da Lei Complementar nº 46 de 1º de dezembro de 2003, o cargo de provimento comissionado a seguir:

I – Coordenador de Obras e Serviços Rurais:

Nº de Cargos	Denominação	Provimento	Nível
01	Coordenador de Obras e Serviços Rurais	Comissionado	Cood - 1

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.

ATRIBUIÇÕES

- elaborar, em harmonia com o plano rodoviário municipal e os programas anuais de serviços a execução dos programas venham a indicar;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos o programa anual para aplicação de dotações orçamentária destinadas a estradas rurais, e de créditos adicionais e receitas de operação de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais;
- fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais rurais;
- inspecionar, periodicamente, as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- organizar-se mantendo atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;
- fornecer à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos os dados necessários para recebimento recursos municipais a serem aplicados no setor sempre que requisitados;
- dar execução do Plano Rodoviário Municipal;
- promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das estradas municipais rurais;
- zelar pela conservação das estradas;
- promover a manutenção e conservação das máquinas rodoviárias;
- promover o patrolamento das ruas não calçadas, bem como a abertura de novas ruas;
- orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das turmas de conservação de estradas municipais;
- fornecer à Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários ao lançamento e à cobrança de contribuições de melhoria;
- apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados;
- providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas bem como de galerias de águas pluviais da zona rural e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- efetuar o emplantamento das rodovias vicinais;
- inspecionar periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros na zona rural;
- manter um cadastro das obras da Prefeitura, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento;
- elaborar relatórios sobre o andamento das obras, encaminhando-os periodicamente, ao Prefeito;
- sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas;
- executar as obras públicas que lhe forem atribuídas, de acordo com os respectivos projetos;
- preparar a especificação dos materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município, a seu cargo, encaminhando à Divisão de Material e Almoxarifado para as providências de aquisição;
- controlar os custos das obras executadas pela Municipalidade a fim de fornecer de comparação de preços e se for o caso, servirem de base de ressarcimento aos cofres municipais;
- orientar e dirigir os serviços preparatórios para execução das diversas obras a seu cargo.
- Executar outras atribuições correlatas a função.

Art. 22º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa de cargos e salários Prefeitura Municipal de Monte Sião, regulamentada pela redação atual da Lei Complementar nº 46, de 1º de dezembro de 2003 e suas alterações, as seguintes vagas para os respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Departamento de Administração:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
05	Agente Administrativo I	TS-004	Efetivo
03	Agente Administrativo IV	TS-009	Efetivo

II - Departamento de Finanças e Tesouraria :

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
02	Agente Administrativo IV	TS-009	Efetivo

Art. 23º Os requisitos para provimento do cargo de Coordenador das Políticas Sociais de Atenção Básica do CRAS previsto no artigo 3º da lei complementar nº 254/2022, passam a partir desta data serem os seguintes:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.
- Certificado de conclusão do ensino superior: Serviço Social, Ciências Sociais, Pedagogia ou Psicologia;
- Domínio de informática e internet.

Art. 24º Os requisitos para provimento e atribuições do cargo de Assessor Esportivo previsto no artigo 9º da lei complementar nº 267/2023, passam a partir desta data serem os seguintes:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Cortesia e trato no relacionamento com o público em geral;
- Capacidade física e mental.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar e orientar no que couber o Diretor do Departamento de Esportes e Recreação;
- Assessorar na coordenação e organização dos documentos do departamento de esportes;
- Assessorar, apoiar, assistir e orientar o departamento de esportes nas questões burocráticas do Departamento;
- Assessorar nas questões relacionadas ao planejamento do departamento de Esportes;
- Assessorar na coordenação de todos os esportes e atividades à elas legadas, em colaboração que lhe for solicitada pelas entidades e associações desportivas do Município e nos documentos relacionados aos planos de trabalho apresentados junto ao poder executivo municipal;
- Assessorar nos documentos necessários a organização de competições e representações esportivas do município, que não forem da exclusiva competência das entidades oficiais, seja no plano municipal, estadual ou federal;
- Assessorar na elaboração de planos e execução das competições e atividades esportivas no estádio municipal, ou demais praças desportivas, cobertas ou descobertas;
- Supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades esportivas, sejam elas públicas ou privadas, ainda assessorando na produção dos documentos necessários de forma que o município possa receber recurso do ICMS esportivo para fomento a prática e organização esportiva no município, nos termos da legislação do Estado de Minas Gerais.
- Assessorar na produção de documentos necessários as atividades do departamento;
- Colaborar por meio de assessoramento com a execução das competições esportivas aos finais de semana quando convocado pelo Departamento de Esportes;
- Executar outras atividades correlatas, ligadas à área desportiva, mediante determinação superior.

Art. 25º Altera o nível vencimental do cargo de Coordenador de Recursos Humanos (RH) previsto no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Coordenador de Recursos Humanos (RH)	Cood - 001	Comissão



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 26º Altera o nível vencimental do cargo de Chefe da Seção Publicidade e Propaganda previsto no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Nº de Cargos	Denominação	Nível Atual	Novo Nível	Provimento
01	Chefe da Seção Publicidade e Propaganda	12	09	Comissão

Art. 27º Altera o nível vencimental do cargo de Chefe do Setor de Eventos previsto no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Nº de Cargos	Denominação	Nível Atual	Novo Nível	Provimento
01	Chefe do Setor de Eventos	09	12	Comissão

Art. 28º Altera o nível vencimental do cargo de Coordenador Administrativo do Pronto Atendimento previsto no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Coordenador Administrativo do Pronto Atendimento	Cood - 002	Comissão

Art. 29º Altera o nível vencimental do cargo de Coordenador de Atenção Básica previsto no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Coordenador de Atenção Básica	12	Comissão

Art. 30º Fica extinta a função gratificada do Departamento de Administração, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte função:

Nº de Cargos	Denominação	Gratificação	Provimento
01	Agente de Serviço Interno e Externo	100% (cem por cento) sobre o vencimento base.	Função de Confiança

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 31º Fica extinta a função gratificada do Departamento de Obras Urbanas e Rurais, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte função:

Nº de Cargos	Denominação	Gratificação	Provimento
01	Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais	100% (cem por cento) sobre o vencimento base.	Função de Confiança

Art. 32º Fica extinto no elenco de cargos de provimento Comissionado do Departamento de Educação e Esportes, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Diretor Municipal Escolar de Ensino Infantil e Fundamental e EJA Unidade Mista:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Diretor Municipal Escolar de Ensino Infantil e Fundamental e EJA Unidade Mista	14	Função de Confiança

Art. 33º Fica extinto no elenco de cargos de provimento Comissionado do Departamento de Educação e Esportes, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Diretor Municipal Escolar de Ensino Infantil e Ciclo Introdutório:

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Diretor Municipal Escolar de Ensino Infantil e Ciclo Introdutório	13	Função de Confiança

Art. 34º Fica extinto no elenco de cargos de provimento Comissionado do Departamento de Educação e Esportes, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Diretor de Creche Escola:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Diretor de Creche Escola	07	Função de Confiança

Art. 35º Fica extinto no elenco de cargos de provimento Comissionado do Departamento de Educação e Esportes, que se refere o Anexo da Lei Complementar Municipal nº 046 de 2003, a seguinte vaga de Vice-Diretor de Escola Municipal:

Nº de Cargos	Denominação	Nível	Provimento
01	Vice-Diretor de Escola Municipal	07	Função de Confiança

Art. 36º Instituiu-se no âmbito da Tabela de Vencimentos pertinente à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Sião os níveis vencimentais nominados de "CONT-01A", "CONT-01B", "CONT-01C", "CONT-01D", cujas expressões econômicas representativas serão os valores indicados em sistemática crescente, de acordo com a progressão de carreira apresentada no § 6º deste Artigo.

§ 1º A progressão de carreira prevista no **caput** se dará a cada 5 (cinco) anos de



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

efetivo exercício, tendo como marco inicial a entrada em exercício no cargo público integrante da carreira Contador Público Municipal, referência vencimental inicial será o CONT-01D, evoluindo-se às faixas subsequentes da trajetória de desenvolvimento funcional.

§ 2º Reger-se-á pelo nível vencimental a que alude o art. 1º desta Lei Complementar o cargo público de Contador Público Municipal, regulamentado pela Lei Complementar Municipal n.º 084, de 01 de dezembro de 2006.

§ 3º O atual cargo público de "Contador" e denominar-se-á, a partir da publicação desta Lei, como "Contador Público do Município".

§ 4º Ficam modificadas as legislações concernentes à matéria tratada nesta Lei Complementar, a fim de explicitarem o nível estipendiário ora criado ao cargo público ao qual se vincula, bem como a nomenclatura a ele atribuída por este diploma normativo:

- I – Anexos LXXXIV da Lei n.º 1.252, de 1º de julho de 1994;
- II – Anexo da Lei Complementar n.º 46, de 1º de dezembro de 2003; e
- III – Art. 05 da Lei Complementar n.º 84, de 1º de dezembro de 2006.
- IV - Anexos XIV da Lei Complementar n.º 84, de 1º de dezembro de 2006.

§ 5º Os atuais ocupantes do cargo público de que trata esta Lei Complementar ficarão automaticamente enquadrados na referência vencimental correspondente à trajetória funcional já individualmente percorrida, considerando-se o critério estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

§ 6º Segue-se a Tabela de Referência:

NÍVEL	VALOR	Cargo Público Efetivo
CONT-01D	R\$ 6.746,73	Contador Público do Município
CONT-01C	R\$ 8.231,15	Contador Público do Município
CONT-01B	R\$ 9.715,57	Contador Público do Município
CONT-01A	R\$ 11.199,99	Contador Público do Município

Art. 37º Altera a nomenclatura do seguintes cargo dentro da estrutura administrativa do Gabinete previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Chefe do Transporte do Gabinete do Prefeito	Diretor do Departamento Transporte do Gabinete do Prefeito

Art. 38º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Administração previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Publicado

Documento assinado digitalmente por Maurício Zucato Júnior (009.***-01) em 24/01/2025 15:12



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor do Departamento de Administração	Secretário de Administração
Coordenador de Recursos Humanos (RH)	Coordenadoria de Pessoal (RH)
Chefe da Divisão de Pessoal	Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Chefe da Divisão de Materiais	Diretor do Departamento de Materiais
Chefe da Divisão de Patrimônio e Manutenção de Próprios Públicos	Diretor do Departamento de Controle de Patrimônio e Próprios Públicos
Chefe da Divisão de Compras	Diretor do Departamento de Compras
Chefe da Divisão de Licitações	Diretor do Departamento de Licitações
Chefe de Divisão de Frotas	Diretor do Departamento de Frotas
Chefe de Apoio do Setor Convênios, Contratos de Repasse e Prestação de Contas	Chefe de Divisão de Convênios e Contratos de Repasse
Chefe do Setor de Almoxarifado	Chefe de Seção de Almoxarifado

Art. 39º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças e Tesouraria previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor do Departamento de Finanças e Tesouraria	Secretário de Finanças e Tesouraria
Chefe da Divisão de Finanças	Diretor do Departamento de Finanças
Chefe da Divisão de Lançamento, Tributação, Cadastro e Fiscalização Fazendária	Diretor do Departamento de Lançamento, Tributação, Cadastro e Fiscalização Fazendária

Art. 40º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos dentro da estrutura administrativa da Secretaria de indústria, comércio, turismo, lazer e esportes previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer	Secretário de Indústria, Comércio, Esportes, Turismo, Cultura e Lazer
Chefe da Divisão de Esportes e Recreação	Diretor do Departamento de Esportes e Recreação
Chefe da Divisão de Cultura	Diretor do Departamento de Cultura
Chefe do Setor de Evento	Chefe da Divisão de Eventos
Chefe do Setor Especializado de Atividades Desportivas	Chefe de Seção Especializado de Atividades Desportivas
Chefe da Setor de Recepção e Acolhimento Turístico	Chefe da Seção de Recepção e Acolhimento Turístico

Art. 41º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos dentro da estrutura



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

administrativa da Secretaria de Assistência Social previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor da Assistência Social	Secretário da Assistência Social
Chefe da Divisão de Administração de Promoção e Assistência Social	Diretor do Departamento de Administração de Promoção e Assistência Social

Art. 42º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Chefe do Setor de Prevenção e Controle	Chefe do Seção de Prevenção e Controle
Chefe do Setor de Conservação e Limpeza de Praças, Parques e Jardins	Chefe do Setor de Conservação e Limpeza de Praças, Parques e Jardins

Art. 43º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor de Saúde e Promoção Social	Secretário de Saúde
Chefe da Divisão de Administração e Gestão de Saúde	Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Saúde
Chefe de Divisão da Atenção Primária da Saúde	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde
Chefe da Seção de Planejamento, Controle e Avaliação	Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação
Chefe da Seção de Atenção à Saúde	Chefe da Divisão de Atenção à Saúde
Chefe da Seção de Transporte de Pacientes	Chefe da Divisão de Transporte de Pacientes

Art. 44º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos e funções gratificadas dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor do Departamento de Obras Urbanas e Rurais	Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
Chefe da Divisão de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo	Diretor do Departamento de Projetos, Topografia e Uso Normativo do Solo

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Públicos	Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos
Chefe da Seção de Manutenção de Obras e Serviços Rurais	Chefe de Divisão de Manutenção de Obras e Serviços Rurais
Chefe de Seção de Obras e Serviços Rurais	Chefe de Divisão de Obras e Serviços Rurais
Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário	Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário
Chefe da Seção de Fiscalização	Chefe de Divisão de Fiscalização
Chefe da Seção de Trânsito Municipal	Chefe de Divisão de Trânsito Municipal
Chefe do Setor de Arquivo e Projeto	Chefe de Seção de Arquivo e Projeto
Chefe Departamento de Obras - Setor Administrativo	Chefe do Setor de Projetos
Operador de Máquinas Pesadas	Chefe de Operação com Máquinas Pesadas
Coordenador de Serviços Urbanos	Chefe de Operações de Serviços Urbanos

Art. 45º Altera a nomenclatura dos seguintes cargos e funções gratificadas dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, previstos no anexo da lei complementar nº 046/2003 para:

Denominação Atual	Nova Denominação
Diretor de Educação e Esportes	Secretário de Educação
Chefe da Divisão de Secretariado, Material e Merenda Escolar	Diretor do Departamento de Secretariado, Material e Merenda Escolar
Chefe da Divisão de Veículos Escolares	Diretor do Departamento de Veículos Escolares
Chefe da Setor de Merenda Escolar	Chefe da Seção de Merenda Escolar
Coordenador Administrativo de Ensino Infantil	Assessor Administrativo de Ensino Infantil
Chefe da Seção de Ensino Infantil	Chefe da Divisão de Ensino Infantil
Chefe de Divisão de Educação Inclusiva	Diretor do Departamento de Educação Inclusiva
Chefe do Serviço de Secretaria, Arquivo e Material Didático	Chefe do Setor do Serviço de Secretaria, Arquivo e Material Didático

Art. 46º Os subsídios fixados para os Secretários e Chefe de Governo, Gestão e Planejamento pela lei complementar nº 283, de 20 de agosto de 2024, para fins de organização descritiva na tabela pertinente à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Sião, serão nominadas de Sub – 001 e Sub – 002, ambas utilizadas para o pagamento de subsídios aos referidos agentes políticos, cuja expressão econômica representativa será:

Agentes Políticos	Nominação	Valor
Secretários	Sub - 001	R\$ 8.106,64 (oito mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Chefe de Governo, Gestão e Planejamento	Sub - 002	R\$ 9.184,40 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 47º Instituiu-se no âmbito da Tabela de Vencimentos pertinente à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Sião o nível vencimental nominados de ERT - 01, cuja expressão econômica representativa será o valor indicado na tabela:

Nominação	Valor
ERT-1	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 48º Instituiu-se no âmbito da Tabela de Vencimentos pertinente à estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Sião o nível vencimental nominados de COOD - 001, cuja expressão econômica representativa será o valor indicado na tabela:

Nominação	Valor
Cood - 001	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Art. 49º Altera o artigo 7º e seus incisos da Lei Complementar nº 268, de 18 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete ao Advogado-Geral do Município:

I - Dirigir administrativamente a Advocacia Geral do Município;

II - Exercer a atividade de assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e Conselhos Municipais;

III - Dirigir a atividade de consultoria jurídica e de contencioso administrativo e judicial da Advocacia Geral do Município;

IV - Exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Advocacia-Geral do Município, orientando o exercício da advocacia pública na defesa dos interesses jurídicos do Município;

V - Aprovar, com a chancela do Prefeito Municipal, pareceres normativos para orientação da Administração Municipal;

VI - Aprovar, mediante despacho, a dispensa de recursos ou ajuizamento de ações de interesse do Município, por critério de inviabilidade jurídica ou antieconomicidade;

VII - Propor alterações nas leis e codificações municipais;

VIII - Apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de atos administrativos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

IX - Propor a lotação e a distribuição dos Advogados Públicos Municipais e servidores, no âmbito da AGM;

X - Designar Advogados Públicos do Município para atuação em processos, expedientes administrativos e prestação de serviços de assessoria jurídica a órgãos e conselhos municipais ou entidades de interesse social;

XI - Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração funcional de Advogado Público Municipal;

XII - Gerir o fundo de honorários municipais;

XIII - Avocar procedimentos administrativos ou judiciais;

XIV - Exercer, interinamente, as atribuições de Diretores e Secretários Municipais, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos;

XV - Exercer outras atividades correlacionadas de direção, chefia e assessoramento jurídico, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVI - Estabelecer, mediante portaria, os limites de valores para ajuizamento e dispensa de ajuizamento de ações judiciais e interposição de recursos;

XVII - Estabelecer, mediante portaria, os limites de valores para a realização de acordos extrajudiciais e judiciais;

XVIII - Estabelecer, mediante portaria, a dispensa ou redução de honorários para fins de acordos judiciais e extrajudiciais;

XIX - Propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos de Advogado Público do Município, assim como de demais agentes administrativos da Advocacia Pública;

XX - Delegar atribuições e competência aos Advogados Públicos do Município;

XXI - Baixar resoluções e expedir instruções, ordens de serviço e atos congêneres;

XXII - Dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da AGM; e

XXIII - Outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que estejam previstas em lei ou decreto regulamentador."

Art. 50º O artigo 43 da Lei Complementar nº 268, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. O cargo de Advogado Geral do Município será remunerado pelo nível TS

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

019 da Lei Complementar nº 046, de 01 de dezembro de 2003 e suas alterações. ”

Art. 51º Fica revogado o § 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 268, de 18 de agosto de 2023.

Art. 52º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 53º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2º de janeiro de 2025.

Monte Sião - MG, 24 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 80 Lei Orgânica Municipal Nº <u>290</u> Em: <u>24 / 01 / 2025</u>  Diretor Administrativo

Publicado